



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



6.19 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a veículos, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, combustíveis, lucro e tudo mais que for necessário para a execução dos serviços de acordo com as especificações deste procedimento licitatório.

6.20 - Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice.

6.21 - Todas as folhas da Proposta Comercial deverão ser assinadas por um titular da licitante com carimbo de identificação, sob pena de desclassificação da proposta.

**CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, a Comissão de Licitações dará início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

7.2 - A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto a mesa.

7.3 - Somente será permitida a manifestação em nome da licitante, de forma oral ou escrita, do representante legal ou credenciado.

7.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes de n.º 01, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pela Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.5 - Nessa mesma reunião, a critério da Comissão de Licitações, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope n.º 01 e anunciado o resultado da habilitação. Havendo a necessidade de uma análise mais apurada dos documentos, a mesma será realizada em sessão reservada da Comissão de Licitações, divulgando-se o resultado aos interessados mediante publicação em Jornal de Grande Circulação.

7.6 - Os documentos retirados pela internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

7.7 - Na hipótese dos documentos não serem analisados na mesma sessão pública de recebimento dos envelopes, os envelopes de n.º 02 (Propostas) apresentados serão rubricados em seus fechos pelos licitantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitações, que os manterá em seu poder.

7.8 - Ultrapassada a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.9 - Não havendo interposição de recurso contra o julgamento da habilitação, havendo desistência expressa de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes credenciados.

7.10 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razões de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.11 - Os envelopes de n.º 02, ainda fechados, dos licitantes inabilitados ficarão em poder da Comissão de Licitações. Após trânsito em julgado administrativo, os envelopes ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo então inutilizados pela Administração.

7.12 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste edital.



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



7.13 - Das reuniões para abertura dos envelopes de habilitação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, os registros efetuados e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, à Comissão de Licitações o direito de levá-las ou não em consideração. As atas deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todos os licitantes credenciados, que manifestarem interesse.

7.14 - A intimação dos atos referentes ao julgamento da documentação e das propostas de preços será feita mediante publicação em Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação, salvo se presentes todos os licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

8.1 - Impugnações aos termos deste procedimento licitatório poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, nos prazos definidos pelo art. 41 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.2 - As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes.

8.3 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

8.4 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues na sede da Comissão de Licitação, localizada na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, mediante protocolo, no horário de 07:30 às 11:30 horas.

8.5 - Os pedidos de informações técnicas, administrativas ou de esclarecimentos poderão ser enviados para o fac-símile: (88) 3532-2459, ou entregues, mediante protocolo, na Comissão de Licitação. Em todos os casos, somente serão aceitas as solicitações enviadas ou entregues dentro do horário de 07:30 às 11:30 horas.

8.6 - A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada através de envio via correios ao endereço do interessado.

**CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1 - A Comissão de Licitações selecionará entre os concorrentes a proposta de **menor valor mensal para cada um dos trajetos relacionados neste edital**, desde que a proposta atenda às exigências e especificações deste processo licitatório e também o interesse público.

9.2 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mão-de-obra ofertada face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999.

9.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

9.4 - Não serão consideradas as propostas que:

9.4.1 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem ilegíveis;

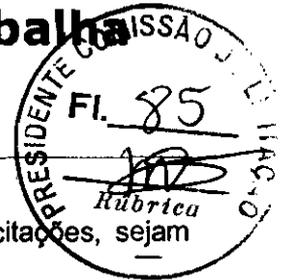
9.4.2 - provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

9.5 - Será julgada inabilitada ou desclassificada a licitante que:

9.5.1 - apresentar propostas abertas ou enviadas por "fac-símile";



**Prefeitura Municipal de Barbalha**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



- 9.5.2 - apresentarem objetos sociais que no entendimento da Comissão de Licitações, sejam incompatíveis com o objeto da licitação;
- 9.5.3 - contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a documentação e/ou a proposta ilegíveis;
- 9.5.4 - deixarem de atender a alguma exigência constante neste processo licitatório, com referência à documentação ou às propostas de preços;
- 9.5.5 - colocarem documentos em envelopes trocados;
- 9.5.6 - não apresentarem no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- 9.5.7 - apresentarem valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, de acordo com o previsto no artigo 48 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação/desclassificação.

**CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 10.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 10.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) da proposta mais bem classificada.
- 10.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo Município, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.2, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 10.4 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.3, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 10.5 - O disposto nos itens 10.2 a 10.4 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que tenham sido atendidas todas as exigências constantes neste edital).
- 10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações.

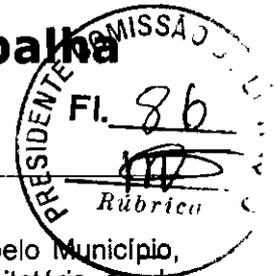
**CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



11.1 - Os preços propostos serão comparados com os valores médios obtidos pelo Município, segundo consta no **Orçamento de Referência** anexo ao presente procedimento licitatório, sendo desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado apurados.

11.2 - Poderão ser exigidas das licitantes que apresentarem preços reduzidos, informações suplementares que comprovadamente evidenciem a exequibilidade das propostas, sem prejuízo a promoção de diligências, nos termos do artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

## **CAPÍTULO XII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Decidido os eventuais recursos e constatada a regularidade de todos os atos procedimentais, o(a) Ordenador(a) da Despesa homologará e adjudicará o objeto ao(s) vencedor(es).

## **CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO**

13.1 - Efetuada a homologação, a(s) empresa(s)/Pessoas Físicas vencedora(s) serão convocadas a apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **13.1.1 - Quanto ao(s) veículo(s):**

a) Cópia(s) do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s), que serão todos da categoria aluguel;

b) DPVAT de todos os veículos a serem inclusos no contrato, se for o caso;

c) Laudo de Inspeção Técnica e Vistoria, expedido pelo Órgão de Trânsito competente, de todos os veículos a serem inclusos no contrato;

d) Laudo de Vistoria, expedido pela Secretaria Municipal competente, de todos os veículos a serem inclusos no contrato;

### **13.1.2 - Quanto ao(s) motorista(s):**

a) Cópia(s) da(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação - CNH do(s) motorista(s) que efetuará(ão) o transporte, sendo todas da categoria "D";

b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação enviada pelo Município.

13.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 - Após a análise e aprovação dos documentos acima elencados, a(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) notificada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

13.5 - O modelo de contrato a ser assinado encontra-se anexo ao presente edital, fazendo parte integrante do mesmo.

13.6 - Caso o Município, no decorrer do ano letivo, alterar o turno de aula, ou sofrer outra alteração como desistência ou transferência dos alunos, alterar a quilometragem do trajeto em decorrência da rotatividade dos mesmos, será feita a readequação do contrato.

## **CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - As empresas/pessoas físicas contratadas deverão prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, de modo a satisfazer as condições de regularidade, pontualidade,



# Prefeitura Municipal de Barbalha

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, obrigando-se também a:

- 14.1.1 - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 14.1.2 - cumprir os trajetos fixados pelo Município;
- 14.1.3 - recolher os alunos nos locais determinados pelo Município;
- 14.1.4 - tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Município;
- 14.1.5 - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Município, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou por culpa;
- 14.1.6 - cumprir as determinações do Município;
- 14.1.7 - submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 14.1.8 - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 14.1.9 - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados ao serviço contratado;
- 14.1.10 - manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo por outro sempre que se fizer necessário.
- 14.1.11 - comprometer-se-á a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- 14.1.12 - comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação, caso haja substituição de condutor ou de veículo durante a execução do contrato, apresentando também a documentação pertinente aos mesmos.

### CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 - Compete ao contratante:
- 15.1.1 - fiscalizar os serviços prestados pelas empresas de transporte escolar através da Secretaria Municipal de Educação;
  - 15.1.2 - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do(s) futuro(s) contrato(s);
  - 15.1.3 - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
  - 15.1.4 - zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos alunos, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

### CAPÍTULO XVI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o número de dias letivos, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 16.2 - Para pagamento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 16.2.1 - Nota fiscal e/ou Fatura dos serviços efetivamente executados, devendo ser emitida em nome do Município de Barbalha;
  - 16.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
  - 16.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS.

### CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

- 17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, e alterações.
- 17.2 - As penalidades contratuais serão:
- a) advertência;
  - b) multa;



# Prefeitura Municipal de Barbalha

**GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.3 - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.
- 17.4 - Serão aplicadas as penalidades:
- 17.4.1 - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- 17.4.2 - quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo contratante;
- 17.4.3 - quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- 17.4.4 - quando houver o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- 17.4.5 - quando houver paralisação dos serviços, sem a justa causa e sem a prévia comunicação ao contratante.
- 17.5 - Para o caso previsto no subitem 17.4.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 17.6 - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da Administração.
- 17.7 - A multa será de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para os casos previstos no item 17.4.3.
- 17.8 - Para os casos previstos nos itens 17.4.4 e 17.4.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 17.9 - A multa prevista no item anterior não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.
- 17.10 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.11 - Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.
- 17.12 - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de maior gravidade depois de exame efetuado pela Procuradoria Geral do Município.
- 17.13 - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1 - A presente licitação reger-se-á pelas resoluções aqui contidas, pelo estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas demais alterações, bem como pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes à matéria.
- 18.2 - Os serviços deverão ser executados diretamente pela(s) empresa(s) ou profissional(is) contratados.
- 18.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quantos aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações.